



MPV 1187
00024

CD/23241.66874-00

CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS
Gabinete do Deputado Federal Danilo Forte – União/DF

EMENDA À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.187, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023
(Do Sr. Danilo Forte)

Altera a Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023,
para criar o Ministério do Empreendedorismo, da
Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte.

Dê-se nova redação ao inciso I, do art. 30-A da Medida Provisória
1.187/2023, nos termos a seguir:

“Art. 30-A.....

*I - políticas, programas e ações de apoio ao empreendedorismo e
ao empreendedorismo feminino;*

.....

JUSTIFICATIVA

De modo a aprimorar o regramento da matéria disciplinado na Medida Provisória n. 1.187, de 2023, que dispõe da organização básica da Presidência da República e dos Ministérios, para criar o Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a emenda proposta objetiva instituir a Política Federal de fomento ao Empreendedorismo Feminino, como forma de estimular, capacitar e formar mulheres empreendedoras com apoio do poder público, setor empresarial e demais segmentos sociais que possam atuar na promoção social e econômica das mulheres brasileiras.

Ressaltamos a importância do incentivo ao considerar que as mulheres correspondem a 34% dos empreendedores do País, conforme a última pesquisa do Sebrae, feita com base em dados do IBGE, realizada no terceiro trimestre do ano passado (2022), totalizando o número expressivo de 10,3 milhões mulheres empreendedoras no Brasil¹.



<https://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2023/03/08/numero-de-mulheres-empreendedoras-no-brasil-cresce-e-ega-a-103-milhoes.ghtml>

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD232416687400>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Danilo Forte





CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS
Gabinete do Deputado Federal Danilo Forte – União/DF

As mulheres são a maioria da população no Brasil (51,4%), de acordo com o último levantamento do (IBGE/2022). No mercado de trabalho, elas enfrentam dificuldades como desemprego, as quais correspondem a 56,9% das pessoas sem trabalho do País, e desigualdade de salários em comparação com homens, recebendo o equivalente a 73,5% dos salários deles, segundo o Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad) de 2016.

O que se pretende é preparar as mulheres para exercerem o papel estratégico de agente do desenvolvimento, transformando-as em **líderes empreendedoras**, com sensibilidade para identificar oportunidades de desenvolvimento profissional e familiar. Também é meta estimular alternativas de trabalho e renda às mulheres, ampliando competências ao promover o empreendedorismo feminino com liderança, planejamento e comercialização de negócios.

De acordo com o Instituto Rede Mulher Empreendedora (IRME), o impacto feminino na sociedade é multiplicador. Quando elas prosperam financeiramente, ao invés de gastarem apenas em compras pessoais, elas investem nos filhos, na família e, principalmente, na comunidade onde vivem. Nesse sentido, buscamos garantir uma política pública que estimule a liberdade econômica e individual da mulher, sendo instrumento de apoio às empreendedoras.

Diante do exposto, gostaria de poder contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação e incorporação desta emenda ao ordenamento jurídico pátrio.

Sala da Comissão, 19 de setembro de 2023.


Deputado Danilo Forte
União Brasil/CE

